

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 030/TERM/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S/A. E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, COM ANUÊNCIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS – SINDASPP, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO AOS EMPREGADOS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

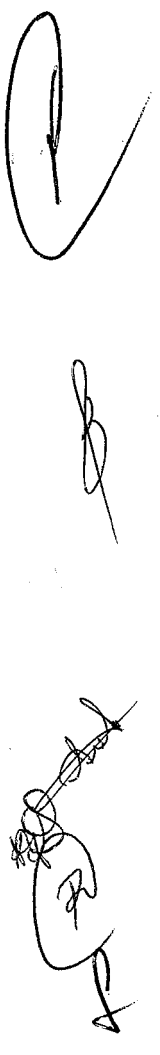
O **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, *E-mail: setorpublico.pr52@bb.com.br*, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **BANCO** e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista criada pela Lei nº 5.113/65, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, na cidade de Curitiba, Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 76.592.807/0001-22, *E-mail: degp@cohapar.pr.gov.br e dvgp@cohapar.pr.gov.br*, doravante denominada **CONVENENTE**, por seus representantes legais infra-assinados, o **BANCO** e a **CONVENENTE**, doravante denominados em conjunto “**PARTES**”, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS – SINDASPP**, na condição de **ANUENTE**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 96, 3º andar, Centro, na cidade de Curitiba, Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 79.583.241/0001-60, *E-mail: coordgeral@sindaspp.org.br*, celebram o presente instrumento, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei 10.820, de 17 de Dezembro de 2003, autorizado pela Diretoria Executiva na Ata nº 085/2023, de 18/12/2023, em conformidade com o contido no processo digital protocolado sob nº 19.835.509-7, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos EMPREGADOS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho formalizado e vigente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único – As condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os EMPREGADOS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos e o BANCO. São impedidos de contrair a operação, os EMPREGADOS que:

- a) Não atendam as condições de negociação entre EMPREGADO e o BANCO, estabelecidas em Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático;



- b) Estejam vinculados à TERMO suspenso ou encerrado, conforme Cláusulas Quinta e Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos EMPREGADOS da CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os EMPREGADOS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Os empréstimos e/ou financiamentos aos EMPREGADOS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc.).

Parágrafo Segundo – Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os EMPREGADOS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste instrumento, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – As operações contratadas ao amparo deste Termo, objeto do presente instrumento, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

a) A CONVENENTE se responsabiliza por:

- I. Divulgar amplamente, junto aos seus EMPREGADOS, a formalização, o objeto e as condições do presente instrumento, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;
- II. Esclarecer aos seus EMPREGADOS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os EMPREGADOS e o BANCO;
- III. Submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Termo;
- IV. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus EMPREGADOS;
- V. Prestar ao BANCO mediante solicitação do EMPREGADO, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual do pagamento dos salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO os Dados para Operacionalização deste instrumento de Crédito Consignado. O Anexo Dados para Operacionalização do Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, sem a necessidade de aditamento do presente instrumento, desde que em comum acordo entre as PARTES;
- VI. Confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo EMPREGADO, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado no Anexo Dados para Operacionalização do Termo de Cooperação a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do EMPREGADO para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste instrumento;

- VII.** Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos EMPREGADOS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta instrumento na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data do pagamento dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado no Anexo Dados para Operacionalização do Termo;
- VIII.** Informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo Dados para Operacionalização do Termo, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento dos salários e do vencimento das prestações;
- IX.** Comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração do EMPREGADO que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;
- X.** Informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (demissão, dispensa ou aposentadoria) dos EMPREGADOS, por meio do Autoatendimento BB Digital PJ ou outro meio eletrônico de comunicação adotado pela CONVENIENTE e solicitar o saldo devedor das operações de crédito no BANCO, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias, respeitando-se os limites legais;
- XI.** Informar aos EMPREGADOS que o desconto sobre as verbas rescisórias será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor das referidas operações de crédito junto ao BANCO e que se o montante descontado não for suficiente para liquidar as operações de crédito, o BANCO promoverá a cobrança da diferença diretamente dos EMPREGADOS;
- XII.** Informar ao BANCO a ocorrência de glosa (acertos de pagamentos) que ocorrem após o fechamento da folha de pagamento e envio da informação mensal de consignação;
- XIII.** Reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (demissão, dispensa ou aposentadoria) do EMPREGADO, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;
- XIV.** Orientar o EMPREGADO, detentor de empréstimo e/ou financiamento para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido da verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;
- XV.** Comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos EMPREGADOS, detentores de empréstimos e/ou financiamentos. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula;
- XVI.** Dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos EMPREGADOS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados

posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

- I. Atender e orientar os EMPREGADOS da CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste instrumento;
- II. Informar à CONVENENTE por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo Dados para Operacionalização do Termo, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos EMPREGADOS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;
- III. Fornecer à CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN - CNAB 240;
- IV. Prestar à CONVENENTE e ao EMPREGADO, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (demissão, dispensa ou aposentadoria) do EMPREGADO;
- V. Disponibilizar aos EMPREGADOS da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento é celebrado por prazo de **60 (sessenta) meses**, sendo que quaisquer das PARTES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos EMPREGADOS através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital PJ ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO) à CONVENENTE, quando:

- I. Ocorrer o descumprimento por parte do EMPREGADOR de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste instrumento;
- II. O EMPREGADOR não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III. O EMPREGADOR deixar de manter limite de crédito vigente ou não apresentar risco de crédito permitido e faturamento mínimo permitido;
- IV. O instrumento apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
- V. Ocorrer alteração(ões) no Anexo Dados para Operacionalização do Termo que interfira nas condições pactuadas;
- VI. Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Instrumento não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados e a retenção das verbas rescisórias, permanecendo necessária a troca

de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENIENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Termo de Cooperação ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado as PARTES denunciar o presente Instrumento, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, torna-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado e permanecem todas as outras obrigações assumidas pelas PARTES, relativas a desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de encerramento (resolução) deste instrumento, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 (trinta e cinco) dias corridos, o instrumento será encerrado mediante notificação à CONVENIENTE, por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO), tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre as PARTES.

Parágrafo Terceiro – A CONVENIENTE deverá informar seus EMPREGADOS sobre o encerramento do Termo de Cooperação de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos EMPREGADOS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENIENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos EMPREGADOS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de a CONVENIENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos EMPREGADOS e não os repassar ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Caso a CONVENIENTE não envie ao BANCO o retorno das consignações realizadas em Folha de Pagamento, o BANCO considerará que o EMPREGADOR descontou todos os valores informados no relatório/arquivo por ele enviado, e deverá efetuar o repasse total das consignações enviadas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de a CONVENIENTE, em determinado mês, retificar as informações/arquivo após o processamento realizado pelo BANCO, acarretando a impossibilidade de cobrança pela liquidação e/ou renovação da(s) operação(ões) dos EMPREGADOS, o(s) valor(es) envolvido(s) será(ão) considerado(s) como pendências da CONVENIENTE, e deverá(ão) ser repassado(s) ao BANCO por meio de crédito em conta convênio;

Parágrafo Quarto – A CONVENIENTE se constitui como devedora principal e solidária perante o BANCO pelos valores devidos em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste



instrumento, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados ao BANCO.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de ocorrência da situação mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o valor não repassado poderá ser, a critério do BANCO, corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo, a partir da data prevista para o repasse no inciso VII da alínea “a” da Cláusula Terceira, até o dia do efetivo repasse ao BANCO.

CLÁUSULA OITAVA – A CONVENIENTE autoriza o BANCO, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar o débito, em qualquer conta corrente de sua titularidade mantida no próprio BANCO, das prestações vencidas devidas ao BANCO por seus EMPREGADOS, que forem consignadas e não repassadas à conta instrumento descrita no Anexo Dados para Operacionalização do Termo.

CLÁUSULA NONA – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento e trocados entre as PARTES (BANCO e CONVENIENTE) deverão ser formalizados por escrito (meio físico ou digital), com assinatura manuscrita, digital ou eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA – Até o integral pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e do EMPREGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer tolerância de uma das PARTES em relação à outra quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste instrumento se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Termo de Cooperação obriga o BANCO, o EMPREGADOR e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de falência do EMPREGADOR, quando o caso, antes do repasse das importâncias descontadas dos EMPREGADOS, fica assegurado ao BANCO o direito de pedir, na forma prevista em lei, o valor das importâncias retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na hipótese de o EMPREGADOR não realizar os procedimentos referidos nos incisos VIII, IX e X da alínea “a” da Cláusula Terceira deste instrumento, fica o BANCO autorizado a promover o débito do valor total a consignar enviado no arquivo de consignação mensal, na conta de depósitos mantida pelo EMPREGADOR junto ao BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL

Comparece também neste instrumento, na qualidade de ANUENTE, o **SINDASPP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, CNPJ/MF sob o nº 79.583.241/0001-60, declarando conhecer e estar de acordo com os termos e condições constantes deste instrumento, nos moldes previstos na legislação que dispõe a respeito da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente instrumento é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as PARTES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro – As PARTES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O EMPREGADOR figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

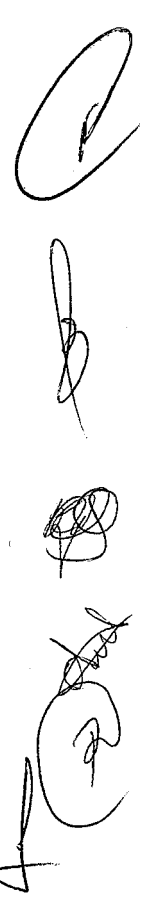
Parágrafo Terceiro – As PARTES estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste TERMO DE COOPERAÇÃO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no Parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

- I. Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste instrumento;
- II. Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- III. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV. Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste termo;
- V. Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- VI. Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, bem como de combate aos atos de corrupção.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa das empregadas Sra. **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e a Sra. **Keli Rosa Gonçalves Siqueira**, como Agente de Fiscalização, que o farão através de relatórios e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

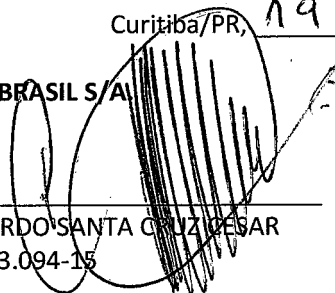
CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste instrumento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas PARTES.

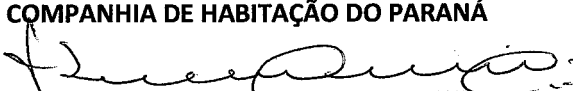
E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Termo de Cooperação, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

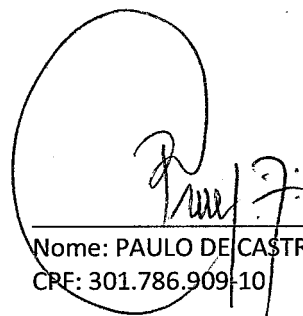
Curitiba/PR, 19 de FEVEREIRO de 2024.

BANCO DO BRASIL S/A

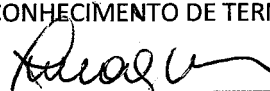

Nome: RICARDO SANTA CRUZ PESAR
CPF: 373.903.094-15

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ



Nome: JORGE LUIZ LANGE
CPF: 336.537.719-00



Nome: PAULO DE CASTRO CAMPOS
CPF: 301.786.909-10

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES



Nome: JULIANA DELL'AGNEIO Gerente de Relacionamento
CPF: 036.486.479-62 Matr.: 6.002.136-5

ENTIDADE SINDICAL – SINDASPP


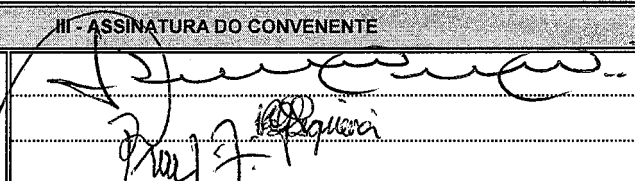

Nome: IVO PETRY SOBRINHO
CPF: 496.503.439-20


Nome: MURILO ZANELLO MILLEO
CPF: 212.691.149-72

TESTEMUNHAS


Nome: KELI ROSA GONÇALVES SIQUEIRA
CPF: 052.800.709-20


Nome: SUZANA MARIE LINO DE OLIVEIRA
CPF: 033.677.419-22

 BANCO DO BRASIL			
DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO			
I. PARTES OU PARTICÍPES			
a) Banco do Brasil			
CNPJ 00.000.000/0001-91		Endereço SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil	
Cidade Brasília		UF DF	CEP 70.040-912
b) Convenente (Empregador): COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA			
CNPJ 76.592.807/0001-22		Endereço Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	
Cidade Curitiba		UF PR	CEP 82.530-195
Contato do empregador Suzana		Telefone 41 3312-5632	E-mail suzanaoliveira@cohapar.pr.gov.br
II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO			
Número do convênio 215897	Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro Agência: 3793-1 Conta: 14.602-1	Matrícula do empregado/servidor é obrigatória para a contratação de operação? (X) Não obrigatória () Obrigatória - Especificar formato	
Dados Do Convênio			
Dia do pagamento dos salários último dia útil	Mês de referência da Fopag (x) mês atual () mês anterior	Dia único para envio do arquivo de consignação (BB>Empregador) 10	Dia limite para devolução de consignação ou tratamento das informações (empregador>BB) 3 dias úteis antes do pgto dos salários
Operacionalização do Convênio			
Forma de consulta/reserva da margem disponível para consignação: () Empresa de Portal (X) Carta Margem () Cálculo Manual () Outros - especificar: Consultar o RH			
Forma de tratamento das informações para consignação: (X) BB Digital PJ () Empresa de Portal () Troca de Arquivo () Outros - especificar			
Modo de Transmissão do arquivo de consignação : BBM/IED/BB-SIA ou qualquer outra nova solução que o BB disponibilize			
Padrão do Arquivo de Consignação: FEBRABAN			
Leiaute do Arquivo: CNAB 240			
III. ASSINATURA DO CONVENIENTE			
Data da assinatura 19/10/2024			
IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES			
Data de conferência 19/10/2024	Matrícula do funcionário F6002136	Nome do funcionário Juliana Dell'Acqua	Assinatura 